



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 06/2023
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereadora Lene Petecão 14/03/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a Campanha "Assédio sexual no ônibus é crime", e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Procuradoria Legislativa em: 15/03/2023</i>	4º	
2º	<i>Luizete Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 112/2023

Rio Branco-AC, 09 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o **Projeto de Lei** que “Dispõe sobre a campanha “Assédio sexual no ônibus é Crime”, e da outras providências.

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 09 de março de 2023.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Gabinete da Presidência

Recebido em: 09/03/23

Samara Fonseca



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 06 2023

EMENTA: Dispõe sobre a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Rio Branco, a Campanha “**Assédio sexual no ônibus é crime**”, a fim de combater atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 2º O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores. A campanha compreende em ações educativas e repreensivas, incluindo, dentre outras ações;

- I Promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o assédio sexual;
- II Criação de cartilhas e ou panfletos explicativos sobre o assédio sexual nos ônibus e o passo a passo para a denúncia da agressão sexual;
- III Treinamento de funcionários do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de assédio sexual;
- IV Incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o assédio sexual;
- V Colocação de cartazes nos ônibus com frases, tais como: “Você está sendo filmado”; “Você é responsável por suas atitudes” e “Assédio sexual no ônibus é crime”;
- VI Criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de assédio sexual;
- VII Encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

Art.3º Para efeitos da presente Lei, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer o assediador e identificar o exato momento do assédio, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



disponibilizados para a efetivação da denúncia de assédio sexual junto aos órgãos de repressão do Município.

Art. 4º. O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de assédio sexual no ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, sms e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco AC, 09 de Março de 2023.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



:JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente.

Nobres Parlamentares;

O presente projeto pretende instituir no Município de Rio Branco, a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, a fim de combater atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores. A campanha compreende em ações educativas e repressivas conforme disposto nos incisos do Art 2º do projeto.

Com é do nosso conhecimento, assedio sexual em ônibus se tornou um assunto polêmico e muito discutido ultimamente. Impressionante o numero de mulheres que resolveram enfim relatar suas histórias e denunciar seus agressores. Quase todos os dias temos essa violencia atribuída às mulheres estampadas nas redes sociais ou nos jornais das cidades. Temos que garantir a elas segurança, respeito, integridade e a confiança de que o agressor será devidamente penalizado e garantir que essas ações possam ao menos inibir o avanço do agressor.

Em vista das informações acima e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº177/2023

Rio Branco-AC, 13 de março de 2023.

A Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, com o objetivo de “Dispor sobre a campanha “Assédio sexual no ônibus é Crime”, e dá outras providências”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 06/2023

AUTOR: Vereadora Lene Petecão.

ASSUNTO: Dispõe sobre a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 14 de março de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa